



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



CONTRATO Nº 003/2023-01-CONSERCE

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO
SERTÃO CENTRAL - CONSERCE, COM A
EMPRESA F J DE QUEIROZ DA SILVA,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central - CONSERCE, com sede à Rua Francisco Segundo Costa, nº 374, Bairro Centro, Quixada-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.246.981/0001-36, neste ato representado pela Superintendente e Ordenadora de Despesas, a Sra. Renata Fontes Cavalcante, inscrita no CPF Nº 029.592.783-64, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa F J de Queiroz da Silva, com endereço à Av. 13 de Maio, nº 1116, sala 1308, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF nº 30.233.748/0001-03, representada pelo Sr. Francisco Júnior de Queiroz da Silva, inscrito no CPF/MF nº 649.522.903-87, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços nº 003/2023-CONSERCE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSIS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O SIM DO TCE-CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº 03/2023-TP devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ **94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

3.2. Do Item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL P/ 12 MESES R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	MÊS	12	7.900,00	94.800,00



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE, REGISTROS EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSIS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O SIM DO TCE-CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL – CONSERCE.	ROTINEIROS NO AMBITO DOS ORÇAMENTARIA, ELABORAÇÃO MENSIS, SIM ELABORAÇÃO DAS CONTAS DE NECESSIDADES MANEJO DOS SERTÃO						
VALOR GLOBAL DO ITEM 1 R\$							94.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

4.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

4.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual transcorrido tal prazo, deverá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, para fins de proceder com o reajuste.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante processo administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência contratual é até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da empresa contratada:

- 7.1. Executar o objeto da Licitação e do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório e no termo contratual;
- 7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL – CONSERCE, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 7.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do ART. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.8. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- 7.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 7.10. A empresa vencedora da presente licitação assinará o contrato, nos termos da minuta que integra e completa o edital, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da convocação que será feita pela Administração do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL – CONSERCE. Sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no ART. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.11. É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

São obrigações e responsabilidades da contratante.

- 8.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado (a) s pelo Setor Competente;
- 8.5. A falta da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;
- 8.6. Caso adjudicatária se recuse a assinar o contrato é prerrogativa da CONTRATANTE o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 8.7. A segunda adjudicatária na hipótese do item anterior (8.6) estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



- 8.8. Será de 12(meses) meses a vigência do contrato de prestação de serviço a que se refere este objeto, com o início a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período;
- 8.9. A prorrogação a que se refere o item anterior (8.8) será realizada mediante Termo de Aditivo;
- 8.10. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir garantia.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração Administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 9.2. Executar total ou parcialmente o contrato, em desacordo com a forma estabelecida no Termo de Referência;
- 9.3. Apresentar documentação falsa;
- 9.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no EDITAL ou no CONTRATO;
- 9.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, gerará Multa:
- 9.7.1.1. Moratória de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60(sessenta) dias;
- 9.7.1.2. Compensatória de até 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa moratória, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 9.7.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL – CONSERCE, pelo prazo não inferior a 02(dois) anos;
- 9.7.3.1. A referida penalidade poderá implicar na suspensão de licitar e impedir de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 9.7.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a
- 9.7.5. Reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 9.9.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 9.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o Princípio da Proporcionalidade.

9.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente;

9.12.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02(dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

9.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 18.542.0001.2.001, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00, SUBELEMENTO 33.90.39.05, FONTE DE RECURSOS 1.500.0000.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato, será exercida pela Superintendente do CONSERCE, a Sra. Renata Fontes Cavalcante, inscrita no CPF nº 029.592.783-64.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quixadá-CE, 27 de setembro de 2023.

Renata Fontes Cavalcante

Renata Fontes Cavalcante
Superintendente do Consórcio Público
de Manejo dos Resíduos Sólidos da
Região do Sertão central - CONSERCE
CONTRATANTE

Francisco Júnior de Queiroz da Silva

Francisco Júnior de Queiroz da Silva
F J de Queiroz da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

Lorena Barbosa de Oliveira

Nome: LORENA BARBOSA DE OLIVEIRA
CPF: 03546912365

02.

Patrícia Bernardo Pontes

Nome: PATRÍCIA BERNARDO PONTES
CPF: 051.861.493-06

CONSERCE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL